

**REGULAMENTO INTERNO**

**RESPOSTA SOCIAL**

**CENTRO DE ATIVIDADES  
DE TEMPOS LIVRES**

**ANEXO I**



(versão 05 de junho de 2024)

ÍNDICE

<b>Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal .....</b>	<b>2</b>
<b>Lista de abreviaturas .....</b>	<b>2</b>
<b>1. Inscrição .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Renovação da frequência .....</b>	<b>4</b>
a. Período de renovação .....	4
b. Valor da renovação da frequência .....	4
c. Isenção de pagamento da renovação da frequência .....	4
d. Renovação para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos ...	4
<b>3. Período de admissão .....</b>	<b>4</b>
a. Principal período de admissão .....	4
<b>4. Seguro Escolar .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Horário de funcionamento do CSPDS .....</b>	<b>4</b>
a. Serviço Extra de prolongamento excepcional de saída além das 19H00 e até às 20H00	4
<b>6. Faltas no CSPDS .....</b>	<b>5</b>
<b>7. Colónias Abertas .....</b>	<b>5</b>
a. Inscrições para as colónias abertas .....	5
b. Desistência das colónias abertas .....	5
c. Período das colónias abertas .....	5
d. Pagamento das colónias abertas .....	5
<b>8. Visitas de estudo .....</b>	<b>6</b>
a. Inscrição nas visitas de estudo .....	6
b. Desistência das visitas de estudo .....	6
c. Pagamento das visitas de estudo .....	6
<b>9. Cálculo da prestação familiar mensal .....</b>	<b>6</b>
a. Despesas fixas .....	6
b. Descontos .....	7
<b>10. Pagamento da comparticipação familiar mensal .....</b>	<b>7</b>
a. Penalizações por pagamentos fora de prazo .....	7
b. Comparticipação familiar mensal do mês de Agosto .....	9
c. Devolução de valores pagas à CMVFX, pela alimentação dos utentes do CATL ..	10
d. Comparticipação em atividades extracurriculares .....	10
e. Comparticipação em serviços de transportes .....	10
<b>11. Tabelas de comparticipação familiar mensal .....</b>	<b>11</b>
a. Escalões de rendimento “per capita” .....	11
b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento .....	11
<b>12. Aprovação do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social CATL</b>	<b>12</b>

## TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 05 de junho de 2024.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

### Lista de Abreviaturas

- BI – Bilhete de Identidade
- CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres
- CC – Cartão de Cidadão
- CJ – Centro de Jovens
- CRECHE – Resposta Social Creche
- CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho
- EE – Encarregado(s) de Educação
- PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola
- RI – Regulamento Interno
- RMM – Remuneração Mínima Mensal
- SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário
- EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

## REGULAMENTO INTERNO

### RESPOSTA SOCIAL

#### CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

#### ANEXO I

### **TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL**

#### **1. INSCRIÇÃO**

- a. Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 100,00 € (cem Euros). No caso de inscrição, no mesmo ano letivo, de mais de um utente, o segundo terá uma redução de 20,00 € (vinte Euros) e os restantes, de mais 10,00 € (dez Euros) cada, sendo que a redução nunca poderá ser de mais de 30,00 € (trinta Euros) por utente.
- b. Campanha para novas inscrições:** Até aviso em contrário o CSPDS está a praticar um valor promocional de inscrição de 60,00 € (sessenta Euros). Esta promoção não acumula com os descontos de irmão, referida na alínea anterior
- c. Inscrições após desistências:** A promoção referida na alínea b) não se aplica a utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição).
- d. Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada a existência de vaga, e implica a aceitação do EE das condições de frequência apresentadas.
- e. Pagamento da Quota de Sócio:** O utente e/ou pelo menos um dos EE têm de ser sócios do CSPDS, manter as quotas em dia. A quota anual de sócio do CSPDS que está atualmente fixada em 6,00€/ano, será cobrada na fatura de fevereiro ou quando da inscrição (neste caso pagará até ao final do ano civil em curso);
- f. Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso e do seguro.

Nota importante: A instituição não reserva vagas para novos utentes.

## 2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 1 de maio até 30 de junho;
- b. **Valor da renovação da frequência:** A renovação da frequência terá um valor de 30,00 € (trinta Euros) para o primeiro utente e 25,00 € (vinte e cinco Euros) para os restantes;
- c. **Isenção de pagamento da renovação da frequência:** Isentas para todas as inscrições efetuadas a partir do mês de Março (inclusive).
- d. **Renovações para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:**
  - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré-Escolar, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
  - ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a tempo inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

## 3. PERÍODO DE ADMISSÃO

- a. **Principal período de admissão:** O principal período de admissão decorre no mês de setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

## 4. SEGURO ESCOLAR

- a. O valor do seguro escolar para o ano letivo em curso é de 12,00 € (doze Euros).

## 5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

- a. **Serviço extra de prolongamento excepcional de saída para além das 19H00 e até às 20H00:**

Custos mensais para serviço extra de prolongamento de horário (mensal)

- i. Permanências para além das 19H00 e até às 19H30: 30,00 € (trinta Euros) mensais;
- ii. Permanências para além das 19H00 e até às 20H00: 60,00 € (sessenta Euros) mensais.

Nota: Estes custos serão cobrados no mês a que dizem respeito

Custo por hora e por dia para serviço extra de prolongamento de horário (pontual)

- iii. Permanência para além das 19H00 e até às 19H30: 7,50 € (dez Euros);
- iv. Permanência para além das 19H30 e até às 20H00: 10,00 € (dez Euros) por cada mais ½ hora, além das 19H30;

Nota: Estes custos serão cobrados no mês subsequente a que dizem respeito

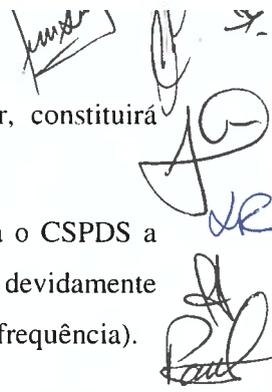
## 6. FALTAS NO CSPDS

Os descontos por ausência por motivos de saúde/doença regem-se pela portaria 218-D/2019, e são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;
- b. Os valores considerados e justificados, serão descontados à participação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente após as referenciadas ausências;
- c. A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e será o correspondente a 10%.

## 7. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrições para as colónias**: Decorrerão até data a definir em circular;
- b. **Desistência das colónias**: Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular;
  - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
  - ii. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. **Período das Colónias Abertas**: O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas será definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar a partir de outubro de cada ano letivo, via circular e/ou via plataforma ChildDiary;
- d. **Pagamento das Colónias Abertas**: Será liquidado conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular;



- i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
- ii. A não liquidação de prestações da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

## 8. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência).
  - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dividas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) da visita de estudo, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
  - ii. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary, ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
  - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
  - ii. A não liquidação de prestações da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

## 9. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

- a. **Despesas fixas:**
  - i. O Valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até ao limite de 60% do RMMG;
  - ii. Encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência, para 11 meses;
  - iii. Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada, até ao limite de 20% da RMMG.

**b. Descontos:**

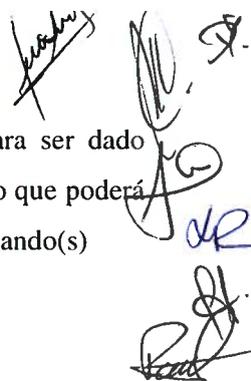
- i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências
- ii. Irmãos:  
Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (Pré-escolar, CATL e Centro de Jovens – a frequência de utente em creche gratuita não é considerada), assim e a título de exemplos:
  - o 1 no centro de jovens e outro numa valência (exceto creche): o da valência – 20% de desconto na valência (não no CJ);
  - o 1 no ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;
  - o Irmãos no Centro de Jovens – 20% de desconto
- iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-á sempre o de maior monta;
- iv. O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (12 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
  1. Pagamento de 100% das mensalidades – 7,5% de desconto (pagamento único em setembro)
  2. Pagamento de 50% das mensalidades (Dois pagamentos, um em setembro e outro em fevereiro) – 3% de desconto

**10. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL**

**a. Penalizações por pagamentos fora de prazo:**

- i. As participações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco Euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez Euros), que acumulam com o valor do primeiro acréscimo, e a mais um acréscimo de 15,00 € (quinze Euros), que acumulam com os outros, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).
- ii. Para as participações mensais dos meses de junho e julho não se aplica a moratória de até 60 dias, descrita no ponto anterior. Nestes meses os pagamentos das participações mensais obedecerão ao seguinte esquema:

1. A comparticipação mensal do mês de junho terá de ser liquidada até ao final do mês, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do primeiro dia útil do mês de julho;
  2. A comparticipação mensal do mês de julho terá de ser liquidada até no máximo às 15 horas do dia 20, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do dia útil imediatamente a seguir;
  3. As coimas e penalizações previstas neste regulamento continuam a vigorar para estes meses.
- iii. No caso de um ou dos dois pais/EE se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;
- iv. No caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:
1. Caso os pais/EE recebam carta ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:
    - a. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.
    - b. Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
    - c. Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, que nunca poderá ir para além do fim do ano letivo a decorrer e terão de:
      - i. No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;
      - ii. Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:



1. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva, assim como procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

**b. Comparticipação familiar mensal do mês de agosto**

- i. A percentagem da comparticipação familiar mensal do mês de agosto (relativa ao ano letivo em curso) correspondente a 80% do referido mês, será paga em 7 (sete) prestações mensais, de outubro a abril (inclusive), não sendo qualquer verba restituída, caso se verifique a saída da criança.
  1. Caso o utente inicie a frequência após o mês de outubro e até ao final de fevereiro, as prestações do valor da comparticipação mensal de agosto, serão calculadas para os meses que decorrem desde o início da frequência até maio (inclusive);
- ii. Para utentes que iniciam desde o dia 01 de março até dia 30 de junho as percentagens a cobrar sobre a frequência do mês de agosto segue o seguinte esquema:
  1. Se não forem de férias (exceto a semana de encerramento de agosto):

Pagam 80% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
  2. Se gozarem férias:
    - a. Para entradas em março e/ou abril:
      - i. Gozam 15 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
      - ii. Pagam 40% do mês de agosto divididos nos meses desde a entrada até julho;
    - b. Para entradas em maio e/ou junho:
      - i. Gozam 10 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
      - ii. Pagam 60% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
- iii. Para utentes entrados durante os meses de julho e/ou agosto e que paguem inscrição:
  1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
  2. Pagam 80% do mês de agosto.
- iv. Para utentes externos aos quais seja autorizada, mediante disponibilidade, frequência dos meses de julho e/ou agosto:
  1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
  2. Pagam 220,00 € (Duzentos e vinte Euros) por mês.

**c. Devolução de valores pagos à CMVFX, pela alimentação dos utentes do CATL**

Para os utentes inscritos no CATL e que tomam as refeições na escola e que posteriormente vêm solicitar a devolução dos valores pagos à CMVFX, a direção decidiu que esta devolução só continuará a ser feita desde que os pais/EE entreguem comprovativo de escalão de abono de família do utente e que este não esteja integrado nos escalões **A** ou **B**

**d. Participação em atividades extracurriculares**

i. Natação

- |                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| 1. 1 (uma vez) por semana    | A definir por Circular |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | A definir por Circular |

ii. Restantes atividades

- |                              |  |
|------------------------------|--|
| 1. 1 (uma vez) por semana    | 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos) |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | 25,00 € (vinte e cinco euros)                  |

**e. Participação em serviço de transporte**

i. De Alverca para o Sobralinho (depende da capacidade instalada)

- |                       |  |
|-----------------------|--|
| 1. Ida e volta        | 48,00 € (quarenta e oito euros)                    |
| 2. Só ida ou só volta | 32,50 € (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) |

*Nota: No mês de agosto não existe serviço de transporte.*

ii. Transporte Conservatório

1. De Centro de Jovens para conservatório

- |              |                                     |
|--------------|-------------------------------------|
| a. 3x/semana | 42,00 euros (Quarenta e dois euros) |
| b. 2x/semana | 26,00 euros (Vinte e seis euros)    |
| c. 1x/semana | 16,00 euros (Dezasseis euros)       |

## 11. TABELAS DE APOIO À FORMAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

De acordo com o Despacho conjunto N° 300/97 (2ª série) de 9 de setembro, do ministério da educação e ministério da solidariedade e segurança social, que definiu as normas que regulam as comparticipações dos pais e EE no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, com base no decreto-lei n° 147/97 de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na lei n° 5/97 de 10 de fevereiro, que determinou que as componentes não letivas fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio económicas.

Assim e de acordo com o n° 1 do art° 3° do desp. 300/97 estabelecem-se os escalões de comparticipação familiar e, no cumprimento do n° 2 do art° 12° a respetiva percentagem de comparticipação sobre a capitação calculada

### a. Escalões de rendimento “per capita”:

- Escalão 1 - até 30% da RMMG
- Escalão 2 - de 30% a 50% da RMMG
- Escalão 3 - de 50% a 70% da RMMG
- Escalão 4 - de 70% a 100% da RMMG
- Escalão 5 - de 100% a 150% da RMMG
- Escalão 6 - mais de 150% da RMMG

### b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento “per capita”:

Escalões	% Sobre o RMMG	Tabela Prática de Capitação	% Sobre Capitação	Valor da Comparticipação
1°	< 30%	< 245,99 €	22%	Valor máximo da prestação familiar mensal, é igual a 175,00 Euros
2°	de > 30 % a < 50%	246,00 €	24%	
		409,99 €		
3°	de > 50 % a < 70%	410,00 €	25,5%	
		573,99 €		
4°	de > 70% a < 100%	574,00 €	26,5%	
		819,99 €		
5°	de > 100% a < 150 %	820,00 €	27%	
		1.229,99 €		
6°	> 150 %	1.230,00 €	28%	

## 12. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CATL

O presente anexo I do “Regulamento Interno da resposta Social CATL”, foi aprovado em reunião de direção no dia 05 de junho de 2024, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2024.

Sobralinho, 05 de junho de 2024

A direção do CSPDS

Denise Reis Carreira

Haísa Haísa Antunes Romalho

Paula Rodrigues Farias

Luiz Henrique Casella Silva

Paulo Alexandre Leite Vieira



